

Ordinário - Autor: Vanderlei Barni - Réu: Oi Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi Brasil Telecom S/A, R\$ 163,21

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0023643-13.2006.8.24.0008 (008.06.023643-1/02) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Odair Luiz Candido - Réu: Brasil Telecom S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Brasil Telecom S.A., R\$ 64,16

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0023643-13.2006.8.24.0008 (008.06.023643-1/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Odair Luiz Candido - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi Brasil Telecom S/A, R\$ 83,06

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0035146-94.2007.8.24.0008 (008.07.035146-2/04) - Impugnação à Execução de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Impugnante: Oi Brasil Telecom S/A - Impugnado: Espólio de Gerhard Schroeder - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi Brasil Telecom S/A, R\$ 149,86

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 17605/SC), MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB 7919/PR)

Processo 0009866-48.2012.8.24.0008 (008.12.009866-8) - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde - Autor: Herbert Trapp - Autor: Herbert Trapp - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico, R\$ 175,18

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Processo 0009325-44.2014.8.24.0008 (008.14.009325-4) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Elenice Espindola - Autor: Elenice Espindola - Réu: Hipercard BM S/A - Réu: Hipercard BM S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Hipercard BM S/A, R\$ 167,15

ADV: JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA (OAB 11140/SC)

Processo 0003670-57.2015.8.24.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Locação de Imóvel - Exequente: M.G.F Representações Ltda - Executado: Jose Geraldo Pereira da Silva - Executado: Associação dos Magistrados de Santa Catarina - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jose Geraldo Pereira da Silva, R\$ 77,36 - Associação dos Magistrados de Santa Catarina, R\$ 77,36

ADV: ALAN LUIS BASTOS (OAB 36795/SC)

Processo 0318591-45.2015.8.24.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Mara Rubia Honorio - Autor: Mara Rubia Honorio - Réu: Brasil Telecom S/A - Réu: Brasil Telecom S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para

fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Mara Rubia Honorio, R\$ 462,25

## 4ª Vara Cível - Edital

### ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 4ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9395, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel4@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Marcos D'Avila Scherer

Chefe de Cartório: Elaine Cristina Martins Schroder

EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º, LEI 11101/05 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial n. 0307130-42.2016.8.24.0008

Autor: Erbe Construtora Ltda., Hermann Althoff, 255, Itoupavazinha - CEP 89066-355, Blumenau-SC, CNPJ 11.301.972/0001-32; Ouro Branco Comércio de Materiais de Construção Ltda. Me, Hermann Althoff, 255, Itoupavazinha - CEP 89066-355, Blumenau-SC, CNPJ 78.269.354/0001-23; Sbc Construtora e Incorporadora Ltda, Hermann Althoff, 255, Itoupavazinha - CEP 89066-355, Blumenau-SC, CNPJ 73.264.897/0001-34; Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda., Hermann Althoff, 255, Itoupavazinha - CEP 89066-355, Blumenau-SC, CNPJ 02.793.770/0001-64

A) Resumo dos pedidos dos devedores:

(a) o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor das empresas SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ/MF sob nº 02.793.770/0001-64), SBC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ sob nº 73.264.897/0001-34), OURO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME (CNPJ/MF sob nº 78.269.354/0001-23) e ERBE CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ/MF sob nº 11.301.972/0001-32), que em conjunto integram o grupo econômico denominado GRUPO SULBRASIL; (b) em sede liminar, antecipando os efeitos da tutela, requerem a Vossa Excelência: (b.1) seja autorizada a alienação dos imóveis das empresas Requerentes mantidos como estoque, constantes no Anexo XVI; (b.2) seja a Requerente Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda. dispensada da apresentação de Certidões Negativas de Débitos Fiscais (federais, estaduais e municipais) para recebimento de valores decorrentes de contratações com órgãos públicos e financiamentos habitacionais, em especial referentes a: (i) Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, este por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina; (ii) Caixa Econômica Federal; (iii) Banco Rodobens S.A.; e (iv) T1 Incorporadora de Imóveis Ltda. (b.3) seja decretada a indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis das Requerentes que façam parte do seu ativo imobilizado ou que sejam essenciais ao regular exercício da atividade empresarial, bem como, dos recebíveis relativos às obras e empreendimentos contratados com: (i) Caixa Econômica Federal; (ii) Banco Rodobens S.A.; (iii) Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen (administrado pelo Instituto Das Pequenas Missionarias De Maria Imaculada); (iv) Estaleiros do Brasil Ltda. (EBR) e (v) T1 Incorporadora de Imóveis Ltda., determinando que todo e qualquer ato expropriatório seja submetido ao crivo deste Juízo Universal da Recuperação Judicial; (c) seja determinada a suspensão da exigibilidade da cobrança dos créditos jungidos a este procedimento, oriundos de toda a dívida existente até a data do pedido da recuperação judicial, com fundamento nos arts. 6º e 47 da Lei nº 11.101/05, para os avalistas, garantidores, coobrigados e devedores solidários de obrigações das Requerentes, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; 122. Requerem, ainda, seja intimado o ilustre representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05. 123. Por fim, requer seja conferido caráter de sigiloso às relações de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), em razão da confidencialidade que

deve ser conferida a tais documentos, devendo-se, por consequência, bloquear as referidas páginas dos sistema do processo eletrônico.

B) Íntegra da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial: 1. Trata-se de pedido de processamento de recuperação judicial aforado por Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda, SBC Construções e Incorporadora Ltda, Ouro Branco Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME e Erbe Construtora Ltda, todas qualificadas e integrantes do Grupo Sulbrasil. 2. As requerentes pleiteiam, conjuntamente, o processamento de recuperação judicial, sob o fundamento de que integram o mesmo grupo empresarial e atuam em comunhão de esforços e sob mesma direção administrativa na execução da sua atividade-fim, precisamente a exploração do ramo de construção civil. 3. Narram, na sequência, as dificuldades econômico-financeiras que as fizeram buscar o amparo do Poder Judiciário, na tentativa de equalizar as suas dívidas e evitar a indesejada quebra. 4. Pedem, ainda, a concessão de tutela de urgência, para que: a) sejam autorizadas a alienar os imóveis que compõem o seu estoque; b) seja a requerente Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda dispensada de apresentar certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais) para recebimento de valores decorrentes de contratos firmados com empresas que elenca; c) seja decretada a indisponibilidade de todos os seus bens móveis e imóveis, componentes do ativo imobilizado, inclusive dos recebíveis relativos a obras e empreendimentos contratados com empresas que também enumera, de modo que qualquer ato expropriatório seja submetido à análise deste Juízo. Decido. 5. Na situação vertente, restou demonstrada a interligação entre as empresas, caracterizando-se como grupo econômico, notadamente pelos aspectos societários e de objeto comuns. Dessa forma, sendo hipótese de litisconsórcio ativo (art. 113, III, CPC), possível e até mesmo recomendável a ampliação subjetiva da relação processual. 6. Com efeito, analisando objetivamente o pedido, visualizo a presença dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05 e a documentação exigida pelo art. 51. Anoto, apenas, que não foi juntada certidão de falência, concordata e recuperação judicial referente à requerente Erbe Construtora Ltda, na comarca de Jaraguá do Sul, o que deverá ser por ela providenciado, no prazo de 5 (cinco) dias. Por ora, saliento que, em consulta processual ao sítio do TJSC, não consta a existência de demanda desta natureza, seja ativa ou inativa, razão pela qual, a fim de conferir celeridade ao procedimento, DEFIRO o processamento da recuperação judicial. 7. Quanto ao pedido de autorização para dar continuidade à alienação do ativo circulante, consistente na venda das unidades imobiliárias que compõem o seu estoque, não há qualquer empecilho, limitando-se a vedação legal à alienação ou oneração do seu ativo permanente (art. 66). Registre-se que o processamento da recuperação judicial não impede, salvo determinação judicial em contrário, a continuidade das atividades, tampouco a celebração de novos contratos. A diferença, por sua vez, reside no fato de que os créditos oriundos destas relações serão considerados extracursais (art. 67). 8. No tocante ao pedido de dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, é inegável que representa interferência direta no contrato firmado entre as partes, dele expurgando, por via judicial, garantia expressamente pactuada. A situação, no entanto, é excepcional. 9. De acordo com a inicial e os documentos que a acompanham, a requerente Sulbrasil possui, em andamento, contratos com o setor público (Caixa Econômica Federal) e privado (Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, Banco Rodobens S.A e T1 Incorporadora de Imóvel Ltda), cujos pagamentos encontram-se suspensos em razão dos débitos fiscais. 10. Nos contratos firmados com a administração pública, aí incluídos os entes da administração direta e indireta, a jurisprudência tem reconhecido a ilegitimidade da retenção de pagamentos pertinentes a serviços já prestados. 11. Nessa toada, embora peculiar a modalidade de contratação realizada entre a Caixa Econômica Federal e a requerente Sulbrasil, em que, conforme a evolução da obra, há liberação gradativa de créditos previamente aprovados, tenho que o raciocínio é o mesmo. Isto é, efetuada a medição da obra, deve ser pago o montante correspondente,

independentemente da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Destarte, determino a intimação da Caixa Econômica Federal, por carta com aviso de recebimento (endereço à pág. 26), para que se abstenha de exigir da requerente Sulbrasil Engenharia e Construções Ltda certidões negativas de débitos fiscais (municipais, estaduais e federais) para liberação de valores em favor desta, pertinentes aos contratos em curso, mantendo-se as demais disposições e exigências contratuais. 12. Situação diversa, a meu ver, ocorre com as empresas privadas, em que não se pode, ao menos não no feito recuperacional, obrigá-las a pagar pelos serviços prestados, se há disposição contratual expressa que lhe autoriza a sustar os pagamentos. Há, na espécie, a incidência das normas de direito privado. E há tal garantia, pois interessa à contratante fiscalizar a higidez financeira da contratada, mesmo porque aquela, no caso de insolvência desta, pode vir a ser responsabilizada por débitos trabalhistas e fiscais, notadamente os previdenciários. 13. Com efeito, no caso das empresas privadas, a discussão sobre a abusividade ou não da referida disposição contratual deve se dar em ação própria, oportunizando à contratante, na qualidade de parte, o exercício do contraditório e da ampla defesa. 14. Em relação ao contrato firmado com o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, ainda que os pagamentos decorram de convênio firmado com o Estado de Santa Catarina, é certo que a avença foi firmada tão somente entre os particulares (págs. 392/409), sendo aquela a responsável direta pelos pagamentos. Dessa forma, neste caso, aplicam-se as mesmas conclusões expostas no item anterior. 15. Quanto ao pedido de tutela de urgência, letra c, consistente na indisponibilidade de todos os bens da recuperanda, entendo que não comporta acolhimento. É consabido que o processamento da recuperação judicial possui reflexos em relação aos credores desta, no entanto, não imuniza o patrimônio da empresa a ela submetida. Vale dizer, inclusive, que algumas ações sequer são suspensas, como ocorre, por exemplo, com as execuções fiscais e demandas trabalhistas. Por outro lado, eventuais medidas de expropriação dos bens da recuperanda são de competência do Juízo da recuperação. E, nesta perspectiva, compete as requerentes, ao longo do processo, se for o caso, denunciar a este Juízo a prática de qualquer ato que atente contra o seu patrimônio. Desse modo, indefiro o pedido, ressalvadas as considerações ora deduzidas. 16. Nomeio administrador judicial o Dr. Gilson Amilton Sgrott, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 9.022, com endereço na Rua Felipe Schmidt, 31, sala 302, Centro, na cidade de Brusque/SC, CEP 88350-075, telefones: (47)3044-7005 e (47)9989-1625, e-mail: gsgrott@terra.com.br., o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso referido no artigo 33.17. Fixo a remuneração do administrador judicial em R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, montante arbitrado tomando por base a remuneração dos colaboradores das requerente e, especialmente, o vasto rol de deveres e responsabilidades atribuídos ao administrador nomeado. Este valor deverá ser depositado em conta vinculada ao juízo, pelas requerentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, restando desde já autorizado os respectivos levantamentos. Esta providência se mostra oportuna, na medida em que resguarda o direito do administrador na percepção da remuneração pelo seu trabalho e da própria empresa devedora no caso de sua substituição ou de desaprovação das contas (art. 24, §§ 3 e 4º). Saliente-se que as despesas extraordinárias realizadas pelo administrador judicial para o exercício do encargo, tais como despesas com viagens, combustível, hospedagem, alimentação etc, deverão ser ressarcidas pela empresa até o dia 10 (dez) de cada mês posterior à geração do débito, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador. 18. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 (vide art. 52, II). 19. Ordeno a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções (e seus embargos), movidas contra as devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidariamente responsável, se for

o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, c/c o seu § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e, d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 52, III). Na forma do parágrafo 3º do artigo 52, caberá à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas.20. Junte-se cópia da presente decisão em todas as execuções movidas em face da empresa autora em trâmite nesta comarca, inclusive nos respectivos embargos da devedora, devendo, se for o caso, retornar conclusos aqueles que tramitam nesta unidade judiciária para se averiguar se é caso de suspensão ou não em virtude das exceções acima mencionadas.21. Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a concessão da recuperação (art. 57), sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV).22. Expeça-se edital, que deverá ser publicado no órgão oficial (prazo de 30 dias) observado o disposto no artigo 191, cujo conteúdo deverá atentar para os requisitos do § 1º do artigo 52, quais sejam: a) o resumo do pedido do devedor; b) a íntegra desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; c) a relação nominal dos credores, com o valor atualizado do débito, e a classificação de cada crédito; d) a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos perante o administrador judicial (15 dias art. 7º, § 1º) a contar da publicação do edital, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (30 dias art. 55), prazo este a contar da publicação do edital pelo administrador judicial contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo contará a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único); e) a íntegra do parágrafo segundo do artigo 52.23. Defiro, nos termos do art. 53, caput, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa devedora apresente o seu plano de recuperação individual, sob pena de convalidação em falência, vedada a prorrogação do prazo. Ressalto que a devedora deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e o disposto no artigo 66.24. Determino, nos termos do artigo 69 e seu parágrafo único, que a empresa devedora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos firmados, bem como a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC para a averbação nos registros da recuperação judicial em tramitação nesta comarca.25. Comunique-se, por carta com aviso de recebimento, às Fazendas Públicas Federal, Estadual de Santa Catarina, e Municipal de Blumenau/SC e Jaraguá do Sul/SC, esta última em razão da requerente ERBE ter, até pouco tempo, mantido estabelecimento no referido município (art. 52, V).26. Certifique-se sobre a necessidade de recolhimento de custas remanescentes, haja vista a diferença entre o valor indicado na exordial e aquele constante da guia de recolhimento judicial. Apurado saldo, intime-se a parte requerente para complementá-las.27. Defiro a inserção de sigilo nas peças processuais relativas aos bens dos sócios e administradores, conforme pleiteado. No entanto, deverá a parte requerente indicá-las, por meio de petição, a fim de facilitar o trabalho do cartório desta unidade. 28. Intimem-se as empresas autoras, o administrador judicial e o Ministério Público..

C) Advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos perante o administrador judicial: Prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 7º, § 1º, a contar da publicação do edital, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial

apresentado pelo devedor (30 dias art. 55), prazo este a contar da publicação do edital pelo administrador judicial contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo contará a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único);

D) Íntegra do parágrafo segundo do art. 52 da Lei nº 11101/05. § 2º. Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da assembleia geral para constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art. 36 desta Lei.

E) Relação Nominal dos Credores:

SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. RELAÇÃO DE CREDITORES. GARANTIA REAL: Caixa Econômica Federal, R\$2.410.617,91; Caixa Econômica Federal, R\$655.630,35; Caixa Econômica Federal, R\$2.157.725,22; Caixa Econômica Federal, R\$4.628.824,09; Caixa Econômica Federal, R\$1.375.918,13; TRABALHISTAS: Ana Paula Amorim, R\$2.706,12; Adalberto José da Silva, R\$50.000,00; Andre Anacleto Capistrano, R\$484,00; Antonio Valter Amaro Da Silva, R\$2.204,95; Arlindo Prestes Pereria, R\$3.534,28; Bruna Ponchielli, R\$2.353,72; Caroline Canova Franco, R\$3.558,28; Cesar Luiz Lorencette, R\$2.262,00; Cristiane Arndt Lehmann, R\$3.559,91; Darci Catafesta, R\$5.556,12; Edemir Tribess, R\$1.239,49; Elio Geronimo Da Silva, R\$2.423,29; Fabiana Regina Pereira, R\$10.749,61; Flavio Otoni, R\$2.269,85; Gabriel Romario Aleixo Machado, R\$1.421,00; Jabes Gartner Bognar, R\$13.377,39; Joao Jose De Castro, R\$5.625,13; Joao Pedro Schulz, R\$5.146,33; Josoel Natalino de França, R\$4.401,46; Layla Cirilo, R\$9.051,20; Liliani Maccalli, R\$1.004,00; Manoel Paula Cordeiro, R\$2.116,10; Marcos Roberto Rodrigues, R\$2.225,21; Nicacio Lima, R\$3.479,20; Pedro Tomkiewicz, R\$6.152,55; Rogerio Dos Santos Do Rosario, R\$2.453,52; Silvonei Da Silva Aguirra, R\$2.878,50; Valter Leite, R\$4.082,95; Vicente Colzani, R\$3.109,00; Vicente Salzano Fiori Junior, R\$5.861,50; Adão Carlos Brasil, R\$30.920,56; Amadeus Gonçalves, R\$12.787,11; Andre Borghazan, R\$45.996,86; Arisnaldo Machado, R\$9.775,66; Clayton Adriano Paes, R\$39.576,10; Cleusa De Oliveira Sobrinho, R\$8.446,76; Cristiano Rosa, R\$12.897,33; Cristiano Sagaz, R\$682,50; Edson Luiz Allein, R\$37.536,49; Elias Galgarotto, R\$13.814,52; Elisa Moreira, R\$8.512,72; Ernesto Luiz Tomazzia Junior, R\$3.346,36; Ervino Lopes Das Chagas, R\$3.056,57; Ervino Lourdes Das Chagas, R\$900,51; Evaldo Costa Rosa, R\$38.602,78; Fabricio Da Silva, R\$5.000,00; Gerson Bankhardt, R\$26.522,07; Gilmar Cesar Macufka, R\$8.521,30; Jairson Zuge Junior, R\$18.409,03; Joao Dalecio Estrais, R\$12.018,48; Jorge Leonard De Lima Albuquerque, R\$9.274,52; José Luiz Totti, R\$13.264,75; José Orli De Almeda Fogaça, R\$30.635,49; Juares Jose Pedot, R\$10.877,73; Liziani Colzani, R\$24.412,76; Manoel Paula Cordeiro, R\$9.604,01; Marcos Roberto Rodrigues, R\$22.149,96; Marisa De Fatima Candiago, R\$5.153,47; Nelson Whal, R\$20.144,11; Osmar Vieira, R\$11.692,43; Pedro Rodrigues Gonçalves, R\$7.330,88; Suellen Beatriz Martins Da Silva, R\$16.573,49; Vilmar Balduino, R\$20.692,64; Volmar Alves De Miranda, R\$12.990,87; Waldemar Schumann, R\$4.662,97; MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Ademir Occhi Da Silva ME, R\$4.609,00; Aguiá Soluções Imobiliárias Ltda ME, R\$8.535,57; Aldino Ficher ME, R\$39.694,88; Aule Tratamento De Efluentes Eireli ME, R\$12.663,00; Blaes Consultoria Empresarial Ltda ME, R\$5.235,00; C.H.P Serviços Ltda ME, R\$20.118,38; Eco Tintas Eireli ME, R\$50.152,00; Ekovale Coleta De Resíduos Ltda ME, R\$160,00; Elaine Bittelbrunn ME, R\$14.599,39; Eletro Itapema Ltda ME, R\$54.853,84; Jean Carlo Frainer ME, R\$5.700,00; Jja Serviços De Carpintaria Eireli ME, R\$4.782,80; Joacir Ribeiro Pedrosa ME, R\$38.000,00; Juliana De Melo ME, R\$20.633,00; Julio Cezar Poletini ME, R\$5.256,00; Marlene Dias Do Prado ME, R\$4.047,00; Maxipress Impressao Digital Ltda ME, R\$7.800,00; Pirela METAIS Ltda ME, R\$4.959,00; Reinaldo Cosme Oliveira Souza Gesso ME, R\$24.021,18; RV Gevas Fomenta MEercantil, R\$2.100,00; Startec Materiais Elétricos Ltda ME, R\$2.922,70; Thiago Bernardo ME,

R\$180.000,00; Thiago Goedert ME, R\$22.070,21; Via Praia Imóveis Ltda ME, R\$2.116,87; Viva Arquitetura Ltda ME, R\$5.200,00; Vo Herminia Ajarindamentos Eireli ME, R\$31.272,19; Vtc Empreiteira Ltda ME, R\$33.191,10; ( Jhs ) Jose Huelton Da Silva Pereira ME, R\$6.907,32; Azb Industria De Elevadores EPP, R\$4.900,00; Bem Te Vi Tintas Ltda EPP, R\$2.918,00; Erlan Prates EPP, R\$38.034,52; Seanet Telecom Ltda EPP, R\$79,90; V.F. Vigilância E Segurança Ltda EPP, R\$3.160,43; Valecom Com. De Material Eletricos Ltda EPP, R\$11.543,04; QUIROGRAFÁRIOS: Caixa Econômica Federal, R\$401.950,54; Caixa Econômica Federal, R\$452.889,04; Caixa Econômica Federal, R\$821.560,31; 4 Elementos Engenharia E Arquitetura, R\$6.640,98; Acomat Maquinas E Equipamentos Ltda., R\$668,50; Acs Comercio De Copiadoras Ltda, R\$250,00; Ade Terraplanagem Ltda, R\$1.441,94; Adm Log Transp. Rod. De Cargas Ltda, R\$5.750,00; Alfablu Empreendimentos Imobiliarios, R\$157.000,00; Amauri Delgado Da Silva & Cia Ltda, R\$324,00; AMB Administradora de Bens Ltda., R\$970.129,50; Arcelormittal Brasil S.A., R\$347.174,40; Argabrazil Ind. E Com. De Argamassa E Mat. D, R\$4.214,48; Artefatos Cimento Raimondi, R\$19.111,40; Atlanta Fund Inv Dir Cred Multissetorial, R\$6.107,36; Azb Locação De Máquinas E Equipamentos Lt, R\$41.000,00; Blue Diamond Do Brasil Com De Imp E Exp Ltda, R\$240,00; Brandes Engenharia Ltda, R\$17.331,39; Bsm Artefatos De Cimento Ltda, R\$1.880,00; Casa Do Compensado Ltda, R\$33.514,34; Casa Impermeabilizador, R\$19.940,16; Celmar Comercio De Madeiras E Portas Ltda., R\$18.560,00; Central De Exames Do Trabalhador, R\$90,00; Certa Ind., R\$9.050,00; Cia De Cimento Itambé, R\$157.939,82; Coderplast Representacoes Comerciais Ltd, R\$282,00; Colpani & Colpani, R\$5.000,00; Conceitual Distribuidora Ltda, R\$1.225,00; Condominio Residencial Alpha Ville, R\$3.302,72; Constancio Guindastes, R\$9.919,40; Copapel Comercio E Representacoes De Pap, R\$382,02; Cristiano Antonio Dos Santos Silva, R\$1.700,00; Cristina Instalacoes Eletricas Ltda, R\$73.423,58; Dipawa Industria Comercio E Construtora, R\$278.049,99; Dismafer Distrib.De Maq.E Ferramentas Ltda, R\$882,95; Dw Distribuidora De Equipamentos, R\$13.523,19; Dynasty Industrial, R\$3.000,00; Engefisc Assessoria e Consultoria Ltda., R\$700.100,10; Fabelul Distribuidora Ltda, R\$396,23; Ferragens Hls, R\$22.612,50; Gama Locadora De Equipamentos Ltda, R\$5.304,32; Granitos Zimmer Ltda, R\$5.780,00; Gressit Revestimentos Ind. E Com., R\$19.647,61; Help Empresa De Vigilância Ltda, R\$32.159,61; Hiddro Art Materiais Para Construção Ltda, R\$26.702,39; Industria E Comercio De Artefatos De Cimento, R\$450,00; Industria E Comercio Fatex Ltda., R\$17.332,80; Irmaos Simao Ltda, R\$760,00; Itapema Pro Limpeza Ltda, R\$4.632,00; João Gilberto Da Silva Vargas, R\$750,00; Joclamar, R\$89.625,92; Lcm Transportes Ltda, R\$134,61; Leão Engenharia, R\$109.069,62; Locaja Locação E Com. De Equip. P, R\$1.925,00; Lojas Breithaupt, R\$2.201,37; Maje Do Nordeste Ind Com Mat Eletricos Ltd, R\$4.638,56; Maria Lucia Silva Olegario, R\$6.750,00; Materiais De Construção Edevan, R\$11.080,78; Materiais Eletricos São Jose Do Norte, R\$4.387,21; Max Mohr Filho & Cia Ltda., R\$3.472,10; Mirs Com Atac De Ferragens E Ferramentas, R\$2.875,00; Mr Industria E Comercio De Materiais De Con, R\$360,00; Multmetal Comunicação Visual E Serralheri, R\$23.900,00; Paulo Alexandre Sema, R\$963,20; Paulo Renato Garcia De Farias & Cia, R\$22.693,80; Pedra Branca Serviços Eletricos, R\$950,00; Pedreira Vale Do Selke, R\$117.823,64; Perfuratec, R\$23.646,65; Perfuratriz E Bate Estaca, R\$6.542,79; Petrofacil Combustível, R\$29.112,40; PHT Participacoes Ltda, R\$3.351.389,20; Podium Andaimes Ltda, R\$4.592,00; Premix Concreto Ltda, R\$23.986,85; Protérmica Climatização Ltda, R\$67.585,87; Prs Entulhos Ltda, R\$1.378,65; Ramos Terraplanagem Ltda, R\$24.524,01; Real Container S.A., R\$6.655,00; Regrinha Materiais De Construção, R\$2.535,20; Renatec Quadros Eletricos, R\$49.190,22; Rentalsul Locações Ltda., R\$9.764,29; Residencial Compasso Do Sol, R\$21.620,66; Rgl Informatica E Assist Tecnica Ltda, R\$5.884,60; Roberto Terraplanagem, R\$11.736,21; Rosimeri Cardoso Ross, R\$40.050,00; Rubi Concreto, R\$23.825,76; Saint Gobain Do Brasil Produtos Ind, R\$34.904,66; San Marcos

Revestimentos Ceramicos, R\$17.856,60; Saneamento Pre Moldados Industria E Come, R\$20.348,08; Santa Rita Comercio E Instalação, R\$52.994,74; São Carlos Equipamentos E Peças Ltda, R\$49.674,54; Sas Topografia E Locações, R\$95.121,23; Schmitt & Cristofolini Advog E Consult., R\$8.180,12; Seconci, R\$67.512,49; Segura Tele Alarme E Vigilancia, R\$13.008,73; Selltec Comercio E Locação De Máquinas E E, R\$37.638,00; Serasa, R\$617,35; Sindi. Dos Trab. Ind. Const. De Blumenau, R\$18.534,16; Sindicato Ind Constr Mob Blum-Sinduscon, R\$4.461,66; Sn Representações Comerciais E Serviços Lt, R\$11.375,26; Springer Carrier, R\$14.725,54; Steck Ind. Eletrica, R\$31.683,29; Suprema Industria Quimica Ltda, R\$1.200,19; Supremo Cimentos S, R\$21.434,13; Tamborville Locacao De Escoras Para Const, R\$33.062,24; Tecnisan Sistemas Operacionais De Saneamento Ltda, R\$555,75; Termobloco Industria De Artefatos De Conc, R\$4.821,27; Tf Top Fusion Ind. De Tubos E Conexões, R\$14.147,86; Tintas Rocha Ltda, R\$1.200,00; Unimed De Blumenau, R\$7.454,27; Vivo S.A, R\$3.872,04; QUIROGRAFÁRIOS (DISTRATANTES – CLIENTES): Adalberto Alves Silva, R\$3.000,00; Agda Solange Ribeiro de Carvalho Menezes Ruppenthal, R\$2.106,16; Albino Luiz Valentin, R\$6.000,00; Alexandre Coelho Pereira, R\$32.482,00; Alsirlene Jaqueline de Freitas, R\$3.861,47; Andre Roberto Schiehl, R\$7.802,96; Antonio Miguel de Lima, R\$17,81; Caroline Graça De Borba Souza, R\$9.367,28; Cesar Augusto Curi, R\$5.000,00; Cintia Da Silva Martins, R\$1.326,50; Eduardo De Souza Madeira, R\$2.952,54; Elisandro Klosivski Benete, R\$9.133,38; Eloi Michel, R\$33.616,00; Eloi Michel Junior, R\$2.500,00; Elvio De Oliveira, R\$30.059,52; Ernesto Dallo, R\$38.879,86; Ester Teresinha Bourscheidt, R\$11.040,39; Evandro Assis Candido, R\$7.945,98; Fernanda Thais De Almeida, R\$3.518,35; Flavio Alexandre Mezadri, R\$6.863,14; Francielle Rodrigues, R\$1.703,30; Frank Stortz, R\$6.515,65; Gedione Kugelmeier, R\$8.627,39; Gilmar Loch Krepsky, R\$2.683,12; Giseli Georgete Borges, R\$1.500,00; Gleber Fabiano Pires Silveira, R\$36.388,63; Guilherme Do Amaral Welter, R\$9.822,48; Gustavo Henrique Da Costa, R\$30.746,98; Helen Caroline Ramos, R\$15.553,15; Jalmir Joaquim Vieira, R\$5.370,10; Janaina Quintino, R\$8.040,82; Joelson Wiggers, R\$11.104,11; Jose Eder Ribeiro, R\$3.141,00; Jose Francisco Germano, R\$2.000,00; Joyner Barizon Pizani, R\$23.470,98; Juan Felipe Weigmann, R\$4.100,00; Julia Espindola Dos Santos, R\$2.557,77; Leandrea Basso, R\$6.730,35; Luciano Teixeira De Abreu, R\$12.461,16; Luis Antonio Nicolodi, R\$3.065,84; Luiz Carlos Ignácio, R\$1.000,00; Luiz Carlos Silva Stofa, R\$6.831,84; Maicon Francisco D Alcantara, R\$37.061,73; Marcio Da Silva Tamanaha, R\$11.200,00; Marina Gonçalves Bento, R\$3.500,00; Morgana Boemer Goulart, R\$13.300,00; Nelson Luders, R\$15.600,75; Odair Junior Favaretto, R\$4.214,42; Olga De Melo Faustino, R\$18.825,79; Rafael Marcos Da Silva Vargas, R\$3.300,00; Rose Rosa Martins, R\$3.444,00; Sérgio Luiz Da Silva, R\$7.500,21; Silvia Paulina Da Silva, R\$5.835,96; Simone Aparecida Schaefer, R\$14.938,40; Vinicius Maia Watzko, R\$8.818,60; Vitor Hugo Dell'Antônio, R\$9.474,64; William Rodrigo Da Silva, R\$7.418,13; OBRIGAÇÃO DE DAR/ENTREGAR: COMPASSO DO SOL: Abimael Micmas Alves, A06-204; Acilon Fontoura, A29-201; Adao Carlos M. De Martins, A03-101; Ademar Carlos De O. Neto, A11-402; Adriana Aparecida Tavassos Dos Santos, A06-303; Adriana De Lima, A12-104; Adriana Steffens, A09-101; Adriana Tomas Da Silva, A21-102; Adriano Baptista Vaghetti, B18-302; Adriel De Santana Araujo, A30-101; Alexandre De Freitas Campos Gonçalves, A02-104; Alexander Fachini, A05-102; Amanda Da Rocha, A11-101; Amanda Silva De Oliveira, A24-402; Ana Cristina Cardoso, A13-202; Ana Maria Glab, B20-102; Ana Paula Cardoso, B16-303; Ana Paula Rigodzinski Da Rosa, A12-302; Ananias Clayton Da Silva Ferreira, A08-102; Anderson Arce De Souza, A03-102; Anderson Cardoso, B17-203; Anderson Da Silva Fagundes, A06-202; Anderson K. O. Reitz, A21-301; Andre Braga Xavier, A25-302; Andre Felipe Da Silva, A30-404; André Luiz Silveira, A04-104; Andre Martins, A14-202; Andreia Drewes, A24-301; Andreia Violante, A12-402; Andrey Gonçalves Luiz, A07-102; Angelo Alberto Antunes Cassini, B17-103; Aparecido Kammer, B15-204; Aresdeni Oliveira Dorneles, A09-303;

Argamassa 2 Irmãos Ltda. - EPP, A22-404; Ariana Rodrigues, A04-203; Ariel Dalla Rosa, A25-103; Arlei Remus, A23-401; Arlindo Alves Torres, B18-102; Arriane Mendes De Moura, A22-402; Aurelio Adriano Eger, A10-203; Beatriz Dos Santos, A27-401; Betina Michielin Rosa Silva, A28-101; Bianca De Oliveira Nunes, A08-302; Binho, A01-304; Binho Pinturas, A25-404; Bruna Alves Folster, A07-401; Bruno Conrado, A11-203; Bruno Henrique De Souza, A13-401; Bruno Luiz Fraportti Da Silva, A06-102; Bruno Silveira Sagas, A26-301; Bruno Soares Bez, B16-103; Carolina Gesser, A21-304; Cassiana Margarida De Melo, B20-304; Cassieli Aparecida Garcia Breda, B20-303; Catia Zanatta, A24-302; Cilon Fonseca De Carvalho Junior, A29-104; Cinthia Viana Mariano Domingues, A27-103; Cintia Patricio Torres, B18-202; Claudia Ismenia De Arruda Monico, A02-201; Claudio Roberto Rosa, A02-101; Clovis Da Silveira, A03-203; Cristiano Machado Correa, A30-103; Daguimar Araldi, A22-401; Daiane Breda, B15-202; Daniela Andrade, A25-101; Danusa C. Torquato, A08-402; Dany Andrei Soar, A26-402; Dariane De Souza, A01-301; Darla Cristine Hinckel De Almeida, A07-402; Davenir Pedro Nunes, A04-301; Debora Rasveiler, A03-402; Debora Ronsani, A27-101; Deivid Ribeiro De Lima, A14-101; Deyvid Martinho, A22-201; Diego Schaefer Da Rosa, A14-402; Diego Silva Da Cruz, A14-103; Diogo Andre Elias, B15-103; Dionathas Lima Agra, A10-104; Douglas Fernando Gil, A25-301; Douglas Maria, A13-301; Ednaldo Draszewski Machado, A08-201; Edson Dos Santos, A08-104; Eduardo Coutinho Pereira, A04-102; Eduardo Stier T Dos Santos, A03-401; Eduart Soares, A05-202; Ejovenilde Bertotti, A13-102; Eli Beatriz De Bona Santiago, A03-204; Eliane Bonafe, B19-302; Eliane Maria Roque, A01-101; Eliane Martins De Alencar, A22-302; Elias Antonio Fraga, A27-301; Elias Ciriaco Da Silva Junior, B16-204; Elias Luiz De Souza, A26-401; Elisandra Mara De Oliveira, A02-102; Elisiane Fernandes Fontana, A30-104; Elizabeth Bacin, A26-201; Estacio Manoel Martins, A05-201; Evandro Freitas De Souza, B19-204; Fabiano De Aguiar, A05-403; Fabio Figueiredo, A06-402; Felipe Mendonça Mansur, B19-203; Felipe Kulkamp Sant'Ana, A10-101; Fernanda Strohshon Richter, B17-104; Fernando Da Silva Rosa, B20-301; Fernando Meirinho, A21-402; Fernando Vicente Steinbach De Lima, A24-401; Firegas, B16-304; Flavia Silva De Oliveira, A24-202; Gabriel Norberto Fontanella Redante, A29-202; Gabriela L. Silveira, A08-101; Gabriela Rodrigues Rossi, A07-103; Geosane Bernardino Vaz, A21-103; Geovani Domingos Martins, A01-401; Gessica Vieira Machado, A22-104; Giancarlo Michel Hachmann, A23-302; Gilberto Djalma Campos, A24-104; Gilmar Benjamim Batista, A03-302; Giovanni Luiz De Souza, A12-103; Gisele Abreu Bernardes, A22-102; Gislaiane Mara De Paula, A09-402; Givanildo C. Fonseca, B15-203; Gleison Dos Passos Conceição, A11-104; Graciane Duarte, A07-104; Grazieli Valgas De Souza, B17-101; Guilherme Augusto De Freitas De Souza, A25-202; Guilherme Bittencourt De Andrade, A28-304; Guilherme D Espindola, A01-202; Guilherme De Oliveira Weber, A29-402; Guilherme Hasckel, B20-302; Henrique Juliano De Oliveira, A04-404; Herminio Dos Anjos Filho, A03-304; Histefani C. Guimaraes, A30-204; Isolene Ritter, A05-402; Ivanir De Oliveira, A05-103; Jackson Alessandro De Rocco, A09-401; Jacson Arley Da Costa, A29-101; Jader Alves Faust, A07-204; Jaison De Souza, A28-104; Janaina Amorim Somer, A28-103; Janaina Fraga Viricimo, A08-202; Jane Gonçalves Silva, A10-102; Janice Dos Santos, A28-201; Janio Das Neves Coelho, A06-101; Janne Madalena Da Silva, A23-101; Jaqueline Fernanda Rosa, A09-301; Jean Silva Cardoso, A22-202; JLC Empreiteira De Mão-de-Obra Ltda. ME, A02-403; Jnf Empreiteira Ltda-Me, A27-403; João Manoel Miranda Viana, A04-201; Joao Marcos De Sousa Sarmento, A06-404; Jobsana Martins Da Silva, A01-104; Joel Jose Da Rosa, A03-404; Jonathas Barcelos De Simas, A21-403; José Carlos Lessa De Oliveira, A09-202; Jose Henrique Onibeni, A05-104; Josue Alves Fernandes, A02-202; Juciclaudio Monteiro Chaves, A01-403; Jucimar Jose Dos Santos, A25-104; Juliana Cordeiro, A02-404; Juliana Mendes Campo, A23-301; JWA Consultoria / CBMMS Advogados, A13-404, A08-403, A13-101; Karina Scheneider, A02-203; Kariston Stefane Da Silva, A07-304; Kleiton Kummer De Oliveira, B20-203; Krisley Cruz Wagner, A26-403; Leandro Valmir Gorges, A27-202; Leandro Viapiana, A30-402; Leivana Do Nascimento, B15-302; Leonardo Augusto Cibils, A10-202; Leonardo Duarte Gonçalves, A06-304; Leonardo Neri Pereira, A12-401; Leonardo Pacheco, A05-302; Leticia Krefta, A05-101; Leticia Polli Dos Anjos, A03-303; Luan Palmas, A27-201; Luan Pereira Martins, A10-401; Luana Rosilene Da Silva, B18-203; Lucas Borges Dos Santos, A11-301; Lucas De Almeida Pereira, A04-103; Lucas Jackson Da Silveira, B16-203; Lucas Pereira Pena, A13-104; Lucas Rodrigues Antonio, A26-103; Luciana Cardoso Vieira, A03-301; Luciano Carvalho, A08-103; Luis Cesar Martins, A28-302; Luiz Felipe Souza Deolindo, A26-101; Luiz Fernando Caminha De Souza, A11-403; Luiz Fernando Machado, B16-101; Luiz Imóveis Ltda., B18-201; Luiz Imóveis Ltda., A26-203; Luiz Nazareno Manoel, A22-103; Lumina Sul Publicidade Ltda., A23-404, A14-304, A29-404; Luz Imar Da Trindade De Siqueira, A01-404; Madalena Isaías De Macedo, A23-402; Maicon Carvalho, A25-102; Mara Dos Reis Rodrigues, B18-104; Marcelo Da Costa Marques, A25-402; Marcelo De Jesus, A12-101; Marciano Hammes, A14-104; Marcio Alano De Medeiros, A04-402; Marco Aurelio Portela, B19-104; Marco Diogo Godoz, A04-401; Marcos Antonio Duarte, B17-303; Maria Adelia De Souza, A02-103; Maria Aparecida Tomaz, A11-302; Maria Da Gloria Schmitz Petri, A23-103; Maria Das Graças Silva Dos Santos, A26-104; Maria Eli Martins, A07-101; Maria Helena Fagundes, A12-301; Mariana Alves Da Cunha, A07-404; Mariana De Oliveira, A30-401; Mariana Dos Santos, A21-401; Marina De Mello Rebelo, A04-202; Mario Cesar Ferreira Junior, B16-302; Marla Taisa De Farias Silva, B19-103; Mateus Wickboldt De Castro, B18-101; Mauricio Costa, B15-101; Mauricio Mauro Dias, A01-402; Mayara De Souza Machado, A12-202; Maycon Da Silva, B17-102; Michael Guilherme Pereira Dos Santos, A01-103; Michele Da Silva, A05-301; Michely Pio Veira, A03-104; Mizaél Cardoso Alves, A11-103; Monica De Oliveira Duarte, A11-401; Munch Participações Societárias Ltda., A01-303, A02-304, A08-203, A10-402, A12-403, A21-302, A22-303, A25-203, A28-303, A30-203; Nasser Nadim Hussein, B17-204; Natalino Ribeiro, B20-204; Neusa Nair Fontanella, B15-301; Odilon Matheus Da Silva De Barros, B16-301; Osair Saulo Santos Junior, A01-201; Osvaldo Torres, A26-102; Paiz Empreiteira MDO Ltda. ME, A25-403; Patricia Cristina Da Silva, A12-201; Patricia Mendes Donadello, B17-302; Patricia Pereira Faria, B19-102; Paulo Cesar Zuina, A01-102; Paulo Victor Da Silva, A01-302; Pedro Rodrigo Da Silva, B19-101; Peterson Willians De Siqueira, B17-301; Poliana Aparecida Miranda, A26-202; Premoblu Premoldados Ltda. - ME, B18-204, A02-401; Priscila A. Borba, A13-402; Priscila Da Silva, B19-301; Priscilla Amorim Somer, A29-103; Priscilla Chaves Dahmer, A28-401; Priscilla Mellilo Senna, A08-404; Rafael Da Silva, A06-201; Rafael Ribeiro De Freitas, A09-104; Renaldo Dos Santos, A02-303; Renan Fretta, A06-401; Renata Ferreira Ebbo, A04-101; Renata Monguilhott, A13-201; Richard Santos, A03-403; Richardson Rosa, A07-302; Riff Participações Ltda., A10-204, A10-303, A11-303, A11-304, A12-203, A12-204, A14-204; Riverlan Kaufmann Teixeira, A13-302; Robson Alberico Rodrigues, A14-102; Rodrigo De Moraes, A02-402; Rodrigo Rocha Gonçalves, A26-404; Rogerio Bastos Junior, A29-303; Rosane Resendes Jeremias, A23-104; Roseli Macari, A21-101; Rosilene De Souza, A10-404; Ruan Vitor Martins, A29-401; Rute Aparecida Martins, A14-203; Sabrina Echeli, A09-302; Salette Cesco, A02-204; Samayne Sprada Da Rocha, B16-104; Sandra Cristina Dos Santos, A24-103; Sandra Lopes, A06-103; Sandra Lucia Da Rosa, B20-101; Sandra Mara Alves, B16-102; Sheila Cavalcante Dos Santos, A24-102; Sidiney Feliciano, A29-102; Silvia Elena De Sousa, A28-202; Silvia Oliveira Medeiros, B18-301; Simone Lurdete Garcia, A30-102; Simóveis Ltda (Back) - Carlos Magno - Vaga 11, A26-204; Simóveis Ltda., A06-403, A07-403, A10-403, A11-404, A12-404, A13-303, A13-304, A13-403, A14-403, A14-303, A14-404, A21-303, A21-404, A23-303, A24-303, A25-204, A27-303, A07-203, A11-204, A23-204, A22-204, A22-203; Sirilo Severo Redante, A30-202; Suellen Souza Fonseca, A10-103; Suely Zilda Goes, A27-404; Suzani Da Silva Catarina, A27-402; Suzani Martins Freitas, A09-102; Taiguara Leiria Da Silva, B15-

102; Tailor Souza Antunes, A07-301; Tamara Cristiane Vieira, A10-201; Tatiana Irene Rosa, A05-401; Tatiane Nepomuceno, A04-302; Tayse Fagundes Ferrari, A14-401; Telson Ronei Do Nascimento, A23-102; Terezinha Carvalho, A04-204; Thiago Carlos Dos Anjos, A28-402; Thiago Crispim Inacio, A24-101; Thiago De Avila, A28-301; Thiago Ribeiro Carriço, A13-103; Tiago Lucrecio Figueiredo, A28-403; Tomaz Policarpo Rodrigues, A07-303; Toniolo Pré Moldados Ltda., A05-303, A22-101, A23-304, A23-403, A28-102, B19-202; Valdemiro João Fernandes, B17-304; Vanessa Dos Santos, A30-201; Vanessa Oliveira Machado, B19-201; Vanessa R. Samaniego, B15-201; Vanessa Silva Pereira, A25-401; Vanusa Cristiane Ferreira Pacheco, A12-102; Via Áppia Empr. Ltda., A01-203, A01-204, A02-301, A02-302, A03-201, A03-202, A04-303, A04-304, A05-203, A05-204, A06-301, A06-302, A07-201, A07-202, A08-303, A08-304, A09-203, A09-204, A10-301, A10-302, A11-201, A11-202, A12-303, A12-304, A13-203, A13-204, A14-301, A14-302, A21-201, A21-202, A21-203, A21-204, A22-301, A22-304, A23-201, A23-202, A24-203, A24-204, A25-303, A25-304, A26-302, A26-303, A26-304, A27-203, A27-204, A28-203, A28-204, A29-203, A29-204, A29-301, A29-302, A30-301, A30-302, A30-303, A30-304, B15-303, B15-304, B16-201, B16-202, B17-201, B17-202, B18-303, B18-304, B19-303, B19-304, B20-201, B20-202; Victor Da Silva Neuhaus, A09-404; Vinicius Rodrigo Soares, A21-104; Vinicius Viganigo / Sarah Coutinho, B20-103; Vitalina / Luiz José Gomes Ramires, A08-301; Vitor Cesar F. De Andrade, B20-104; Vitor Douglas Da Luz, A27-302; Viva, A27-304; Vivian Michela Machado, A09-103; Viviane Schaefer Da Rosa, A14-201; Vlademir Duarte Peres, A08-204; Wagner Eduardo Felipe, A04-403; Welington Lucas Raimundo, A09-403; Wiliam Bonetti, A09-201; William Habyeutter Kaleski, A05-404; Zenaide Mariana Schlichting, A08-401; MIRANTE DAS ÁGUAS: Ademar De Oliveira (Adv. Trabalhista), A102, B1101; Adriano Toldo, A502; Alan Patrick Giovanella, B307; Alda Terezinha Brandt, C903; Aldo Rober Rodrigues, A205; Alexandre Schweitzer, B202; Aline Cristina de Oliveira Portugal, C102; Alodir Da Silva, B902; Alvaro Quost Filho, C906; Andre Luiz Correa, A606; Andreia Grasielle De Oliveira, B1104; Angela Aline Brum, A1108; Antonio Jorge Ferreira De Araujo, C1002; Ari Rogerio Lima Noronha, C208; Armelindo Mechalio, B502; Aule Tratamento de Efluentes Eireli - Me, A503; Avito Cugiki, A505; Brigida Suellen Colvara Ribas, B904; Brito Empreiteira de Mão de Obra Ltda. - ME, A1105, C902; Bruna Ferraz Arnold, B908; Bruno Laurindo, C103; Bruno Mendes, B506, B401, B403, B406, B408, C603; Bruno Noronha, A707; Camila Barbosa Moura, A202; Camila Mariana Trojan, A1102; Catiana Alves, A507; Célio De Ramos, A206; Celso Correa dos Santos, A203, A302, A406, A508, A705, A902, A1004, A1107, B104, B205, B306, B407, B507, B608, B701, B802, B905, C101, C302, C403, C504, C605, C806, C907, C1008; Certa Indústria de Argamassas Ltda., C706; Cintia Da Silva Ferreira, C1007; Claudia Mara Ceolla, B108; Claudia Rosa Dos Santos, C905; Cleber Gian Nau, B302; Clesio Marques, A603; Cristhiane Saad, B402; Cristiane Donati De Oliveira, A702; D'Agostini Artefatos de Cimento Ltda. - ME, B305; Daiana Arend, B1105; Daniel Da Silveira Araulo, B1003; Daniele Danusa Dias Ginçalves, B1106; Dayane Aparecida Gedulino, B808; Debora Dufloth Ribeiro, A805; Deloni Carmem Becker, B107; Diana Puntel, A708; Diego Dimas Pereira Da Costa, B208; Diego Schroeder Magalhaes, C607; Douglas Alex Franco, B206; Eco Tintas Eireli EPP, C304, C203, A201, A703; Edilene Teresinha Leoratto, C703; Edilton Dos Santos Pereira, C702; Edison Saldanha, A904; Ednelson Dantas De Brito, B207; Edson Luiz Allein, A905; Eduardo Cesar De Oliveira, A901; Elétrica Zata Ltda., B101; Elizabeth De Oliveira, A106; Emanuele Cristine Sutter, C608; Emerson Zanon, B1006; Erickson Da Silva Flores, A701; Erivelton Berger, B308; Estevam De Freitas Fausto, A804; Eva Bentz, A104; Everton Luiz Lopes, A501; Fabiana Leticia Franco, C307; Fabio Dos Santos De Quadros, B1002; Fabio Pereira, B1103; Fabricio Da Silva, A405; Felipe Decker Velho, B706; Felipe Schiling, B1005; Fernanda Francieli Noronha, A307; Fernanda Lopes, C507; Fernando Cruzatti De Oliveira, B906; Flavia Graciela Caresia, B702; Flaviano Da Costa Furtado, C602; Gabriel Henrique Duarte, C503; Gabriela M. De Oliveira, A306; Gean Gustavo Brum, A1008; Gilmar Liberato, C104, C204; Giovanna Margarida Zanchin, C303; Gislayne Pires Gauto, C508; Hertel Pré-Moldados Ltda. - ME, A304; Isacel Madeiras, Mat. Construção e Transp. Ltda. - ME, C803; Ivonete Umlauf, B503; Jackson M. Ribeiro, C202; Janine Lacerda Moreira, C305; Janyce Ebel, C1001; Jarbas Mendes, B605, C606; Jean Carlo Pastorio Dick, A601; Jeferson Flores Da Silva, B607; Jhonatan Luis De Oliveira, C808; João Caetano Rosa De Souza, C1004; Jose Aparecido Da Silva, A107; Jose Carlos Ribeiro, C701; José Pimentel, A403, B606, B703; Josemara Do Carmo, A1005; Jucelia Rosa, C206; Juliana Cristina Schulz, B804; Juliana Maria Nogueira De Oliveira, B602; Juliano Junior Machado, B203; Julio Cesar Torrezani Florencio, C705; Karen Mesquita Patussi, C601; Katia Denise Ferreira, A506; Leandra Cruzatti, B806; Leandro Mattos Pereira, A308; Lenice Bernardi, C708; Leonardo Simas Machado, C506; Lesio Martins Anusz, C407; Liliani Maccalli, C604; Luiz Carlos Andrade, B1001; Luiz Carlos Betoletti, A204; Maicon Nivaldo Gomes, A607; Marcelo Da Costa, B801; Marcelo Kist, A608; Marcelo Martins Miranda, C401; Marcio A. Clemente Da Silva, B204; Marcio Guerino Nesi, A105; Maria Del Carmen Legarrea Siqueira, C406; Maria Do Rozario Macedo, C205; Marino Roosevelt Rodrigues Sobrosa, B601; Marisa Da Luz, C904; Mayra Correia De Melo, C505; Mayra Leticia Da Silva, A1106; Miguel Angelo Belegante, A908; Milena Rosa Senhorinha, A208; Munch Participações Ltda., A303, A305, A404, B303, B304, B504, A604, B603; Nasser Hussen, B901, C1005; Nazareno Nesi, C301; Nedi Moraes, B102; Nilva Irene Frank, A402; Olivio Borghezan, A605; Paulo Menegussi, A207; Petroski Materiais de Construção Ltda., B1102; Rafael Alberton, A408; Rafael Evaristo Ferreira Dos Santos, A407; Rafael May Coppi, A108; RC Construções Ltda., B501, B805, C908; Renata Campigotto, C402; Renee Bampi Daum, B1107; Rhayan Symon Souza Felicio, B903; Rhulian Rhavner Souza Felicio, A803; Roberta De Castro Pereira Calheiros, B803; Roberto Felicio Niklis, A602; Robinson L.A. Pereira, B106; Rogério Alexandre Lopes ME, A1104; Roselane Steil Martins, C801; Rubens Costa Das Neves, C807; Rubia Bizarri, C704; Rudimar Martins Gewehr, A808; Samuel Ziniotto Engel, B201; Sandra Conceição Nunes, A806; Sarah Natasha Martins, C802; Serralheria Vitor Ltda. - EPP, B604; Shirley Camargo, C201; Solange Preilipper, A706; Stefani Ceolla De Moraes, A103; Tamyris Felim Dos Santos Lopes De Mendonça, C404; Tania Maria Weber Reinaldo, C408; Tech Conectores Ltda. - ME, B301, A504; Tiego Rodrigues De Carvalho, A301; Tomaz Furlaneto Esmeraldino, A704; Toniolo Pré Moldados Ltda., B505, B508, B705, B708; Valdair Candido, C306; Valdemir Aristides Miranda, B707; Valdir Galarca Goulart, A903; Valeria Flores De Lima, C207; Vanderlei Gelazio Batista, C502; Vanessa Candido Rabelo Tinti, C405; Vera Suzano, A101; Viva Arquitetura Ltda. - ME, C501; Welington Dias Correa, B405; Wilmar Leite De Goes, B103; Ynara Caroline Passini, B404; Zile Luci Pereira, C707; PARK PIÇARRAS: Ademir Sperotto, 116; Adriano Antonio Melo, 257; Alessandro Miglioretto, 357; Alisson Rodrigues Ferreira, 132; Amarildo Junio Teixeira Rocha, 154; Andre Filipe Soethe, 235; André Reghin Gaspar, 312; Bruno José Reinert, 423; Carlos Jose Lucas, 265; Claudenir De Souza, 252; Cleber Marcelo Da Silva, 244, 254; Danilo Barreto Cavalcante, 166; David Nascimento Da Silva, 144; Djalma Rainoldo Morschheiser, 453; Douglas Yuji Araki, 512; Edmur Garcia Moreno, 238; Eduardo Stacke, 564; Elço Procópio Poleza, 552; Fernando Soares Domes, 231; Giorgio Rodrigo De Souza, 117; Heloisa Helena Labes, 462; Henrique Evaldo Tensini, 445; Henrique Neu Peruchi, 237; Igreja Evangelica Assembleia De Deus, 461; Jader Rieffe De Almeida, 313, 417; Johann Rommel Lemke De Moraes, 161; Jorge De Souza, 413, 128; Jose Carlos Rosniak, 232; Joyner Barizon Pizani, 165; Kelly Janine Almeida Da Silva, 242; Leandro Alves De Sousa, 136; Loriane Matte, 412, 414; Luciano Rediees, 255; Luiza Hansen Dos Santos, 214; Lumina Sul Publicidade Ltda., 121, 555; Mariley Da Cruz, 122; Mck Empreendimentos Imobiliários Ltda, 365, 366, 465, 466; Nelson Pickler, 551, 565; Nilson De Souza, 535; Nubia Goroza Signori, 421; Olga Natalia Rodrigues Ferreira, 316; Pamela Matte

Dias, 416, 511; Patricia Pickler, 352, 452; Paulo Jose Do Nascimento, 156; Perich & Dacosta Engenharia, 363; Peter Hiebert, 126; PHT Participações Ltda., 513, 432, 243, 542, 563, SL01, SL05, VG316, VG317, VG318, VG319, VG320, VG321, VG322, VG323, VG324, VG325, VG326; Priscyla Komochea, 131; Rafael Ricardo Labes, 562; Rhony Gabriel Da Silva, 213; Ricardo Alves De Moraes, 158; Rodrigo Nazario De Souza, 342; Rogerio Alexandre Lopes, 422; Rolf Dieter Pantzier, 356; Tadeu Luiz De Oliveira, 217, 123; Thiago Milani Avallone De Camargo, 134; Ubiratan Guilherme Borba, 317; Uliana Rocha Borges, 228; Valdiney Duarte, 341; Vanja Rebello Dos Santos De Souza, 262; Vilberto Uhlig, 225; Willian Nilson De Souza, 215; Zaqueu Rogerio Francez, 267; PORTAL DA MATA: Adalcio Deolnir Felipe, 346; Ademir Antonio Saorin, 433, 434, 435, 436; Adilvo Marchi Junior, 198; Admilson Raimundo Dos Reis, 285; Adriana Felippi, 228; Aldo Pereira De Andrade Filho, 257; Alex Sandro Forster, 248; Aline Wiltuschnig, 112; Aliny Cecilia Correia, 265; Allan Vergilio Felizzeti, 464; Ana Carolina Alcantara, 168; Ana Paula Lankevicz Mendes, 472; Ancelebi Straes, 115; Anderson Dos Santos, 183; Anderson Mendes, 164; Andre Clemer, 492; Andressa Mafra, 363; Angela Maria Vaz Gavasso, 177; Angelina Muriele Felisbino, 375; Aniceto Luiz Mund, 496; Bryan Da Luz, 385; Caciele Cristina Ferreira, 452; Caio Alves Figueiredo, 218; Carol Pereira Pamplona, 297; Charles Ubiratan Kostetzer, 294; Christiane Rossini, 186; Clemilson Valdecir Salvador, 486; Cristhian Silveira Silva, 274; Cristovão Juroski, 284; Daiana Ferreira Dos Santos, 245; Daniela De Fatima Vieira Balestrin, 374; Danieli Junges, 158; Deise Bento Da Silva, 172; Divina Rosa Cardoso, 118; Douglas Fusinato, 163; Edeimar Jose De Maia, 261; Edson Zanella, 175; Eduardo Padilha Waltrick, 162; Eletroflu Sistemas Elétricos Ltda Me, 323; Enilir Ferrera, 273; Erick Enrique Rodrigues, 291; Fernanda Lenoir, 191; Flavio Augusto De Lima, 187; Francys Charles Souza Da Silva, 166; Ginaldo Anulino Targino, 278; Giovanni Vicentini, 357; Guilherme Felipe Dos Santos, 246; Helen Mary Faust, 155; Helio Silva Moreira, 114; Iliane Dalpiaz, 392; Iris Amaro, 298; Jackson Michael Vieira, 416; Jacqueline Berg, 232; Jaison Jefferson Santiago, 493; Jefferson Thiago De Moura, 465; Jessica Barbara Pereira, 215; Jessica Cardoso Seibt, 275; Jociane Aparecida Da Silva, 473; Johnny Winter, 418; Jonathan Fortunato, 396; Jose Afonso Rosati Neto, 197; Jose Augusto De Almeida Falcao Junior, 286; Jose Uilson Bezerra Dos Santos, 253; Julio Cesar Ferreira De Lima, 111; Karolyne Tallmann, 491; Karyne Sestrem Riola, 268; Larice Sairane Montibeller, 254; Leandro Harnisch, 271; Leila Regina Krueger, 386; Leopoldo Antonio Kreusch, 173; Lindaura Fernandes, 362; Lorenice Batista Da Rosa, 214; Luan Cristian Froehlich, 137; Luan Nunes Carneiro, 211; Luana De Oliveira, 276; Luciana Darolt, 241; Luiz Carlos Alves Dos Santos Fernandes, 185; Lumina Sul Publicidade Ltda., 312, 393, 395; Marcelo Andrade, 364; Marcio Alexandre Vitorino Campos, 117; Mariane Amabili Ritzke, 355; Marileia Da Silva, 332; Marlon Juan Waldrich, 417; Maurici Piaz, 476; Maurino Ebel, 182; Mayane Clea Lemos Monteiro Izidoro, 195; Michael Christian Gebien, 231; Monica Leal Rodrigues, 315; Munch Participações Ltda., 125, 233, 247, 153, 354, 361, 365, 371, 287, 293; Nicolau Ivanov, 388; Nilceia Alves Do Amaral, 167; Osmari Leandro Rangel, 383; Otavio Jose De Oliveira Neto, 178; P3 Soluções Em Energia Elétrica Ltda Epp, 223; Paulo Da Silva, 484; PHT Participações Ltda., 213, 328, 133, 432, 343, 442, 152, 451, 463, 471, 283, 482, 498; Rafael Diones Da Rosa Nascimento, 192; Rafael Pereira Moraes, 148; Reginaldo De Oliveira, 154; Ricardo Alexandre De Lara, 311; Robertson Diogo Faustino Lourenço, 181; Rodrigo Belino, 462; Rodrigo De Abreu Beppler, 495; Rodrigo De Moraes Amaral, 144; Rodrigo Deschamps, 448; Rodrigo Jose Deucher, 184; Romilda Souza Dos Reis, 156; Ronaldo De Mendonça, 123; Rosi Meri Amaral Moraes, 384; Ruan Felipe Da Silva, 258; Sabrina De Sena, 372; Samanta Marcele Jacinto Casas, 264; Shirlei Fabiana Silva, 378; Silvana De Oliveira Ferreira, 216; Silvio Renato Ronchi, 188; Thiago De Andrade, 194; Thyerre Dos Santos Garcia, 113; Tony Joel Krueger, 288; Valmor Valente De Campos Neto, 165; Vандir Fritsch, 461; Vanessa Aparecida Strutz, 193; Walmor Honório, 224;

ALPHAVILLE (BLOCOS B/C): PHT Participações Ltda., B505; Lumina Sul Publicidade Ltda., B908; Eduardo Schneider Schramm, C501, C502, C503, C504, C601, C602, C603, C604, C701, C702, C703, C704, C801, C802, C803, C804, VG95, VG96, VG97, VG98, VG99, VG100, VG101, VG102, VG103, VG104, VG105, VG106, VG107, VG108, VG109, VG110; WALDIR PIVA: Ademir De Oliveira, B-503; Ademir Schiestel, A-601; Ailton Policarpo, A-407; Aline Fernanda Tradenka, A-204; Barbara Postai, A-405; Camila Daros, B-301; Cleber Teixeira, A-403; Diego Trespach Da Silva, A-303; Edir Tomazoni, B-505; Eliane Marcia Tomasi Da Silva, A-203; Elizete Bendrot, B-405; Ernani Inácio Fachini, A-106, A-402, A-404, A-602, B-305, B-506; Fernanda Coelho, A-205; Fernando Augusto Coelho, A-401; Gabriel Pereira Battisti, A-503; Geferson Saramento, B-601; Genilson Inacio, A-105; Gota's Construtora e Incorporadora Ltda., A-102, A-201, B-204, B-306, B-307, B-308; Itamara Fernandes, A-107; Iuri Vicentini Demonti, A-608; Ivanir Jakubiu Xavier Correa, B-205; Joziane Lucimar Cellarius, B-201; Juliana Daros Correia, A-302; Lumina Sul Publicidade Ltda., B-603; Mariane Aparecida Soares Da Rosa, A-606; Mauricio Valmir Valle, A-202; Noslei Pereira, A-505; Patrick Paraski, A-101; PHT Participações Ltda., B-402; Renan Gustavo Wolff, A-507; Roberto Rupperecht, B-207; Rodrigo João Tomasi, B-202; Rosiani Tomasi, A-301; Silvia Luiza Valle, A-305; Tiago Antonio Orsi, A-501; Tiago Marcondes Martins, B-203; Valdecir Da Luz, A-307; Vanessa De Souza Oliveira, B-507; Wanderlei Orsi Junior, A-207; INDAYA: Edifício Negócios Imobiliários Ltda., 325; Harold Gutknecht, 326, 411, 416, 421, 426, 511, 516, 521, 526.

SBC CONSTRUTORA LTDA. RELAÇÃO DE CREDORES. TRABALHISTAS: Camila Censi, R\$3.134,72. QUIROGRAFÁRIOS: Carpenedo & Cia Ltda., R\$257.507,95; Better Contabilidade, R\$1.193,70; Oi S.A., R\$1.005,54; PHT Participacoes Ltda, R\$17.790,87; Seconci - Serviço Social da Ind. da Const. de Blumenau, R\$450,74; Sindi. Dos Trab. Ind. Const. De Blumenau, R\$209,80; Sindicato Ind Constr Mob Blum-Sinduscon, R\$513,33.

ERBE CONSTRUTORA LTDA. RELAÇÃO DE CREDORES. GARANTIA REAL: Rodobens Companhia Hipotecária, R\$7.126.687,75; MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Lojaça Locação e Com. de Equip. Ltda. - ME, R\$1.620,00; Eco Tintas Eirelli ME, R\$2.000,00; Transsalvador Transporte e Logística Ltda. ME, R\$1.788,00; Volkmann Granitos e Marmores Ltda. ME, R\$8.200,77; ADE Terraplanagem Ltda. EPP, R\$4.076,78; Kasburgraf Gráfica e Editora Ltda. EPP, R\$1.650,00; QUIROGRAFÁRIOS: Angelgress Revestimento, R\$15.862,00; Banco Itaú S.A., R\$243,55; Camargo Distribuidora, R\$2.739,95; Casa das Tintas Com. de Tintas Ltda., R\$1.166,73; Casa das Tintas Maba Ltda., R\$1.166,73; Comércio e Ind. Breithaupt S.A., R\$9.850,78; Comércio Mat. J. C. Jara, R\$4.076,78; Correa Materiais Elétricos Ltda., R\$94.174,40; Engelow Loc Andaimos, R\$3.343,00; Grepel Distribuidora, R\$271,85; Gumz Serviços Administrativos Ltda., R\$4.508,00; Hiddro Art Materiais para Construção Ltda., R\$25.178, 72; Lenzi Instalações, R\$5.855,63; Madenort Comércio, R\$4.356,00; Max Mohr Filho & Cia Ltda., R\$9.104,56; MR Ind. e Com. de Materiais de Construção Ltda., R\$25.507,20; PHT Participacoes Ltda., R\$233.000,00; Premix Concreto Ltda., R\$1.316,03; Serralheria Vitor Ltda., R\$3.968,00; Sulbrasil Engenharia E Construção Ltda., R\$303.559,51; Vision Camisetas Personalizadas Ltda., R\$460,00; OBRIGAÇÃO DE DAR/ENTREGAR: ESPLANADA: Adriano Krehnke, BL03-101; Alexandre Dal Piaz, BL01-907; Alexandre Endler, BL03-304; Alvir Antonio Ferreira, BL04-305; Caio Fabre Carinhena, BL04-607; Carlos Hersing Neto, BL03-307; Celia Celina Gascho Cassuli, BL02-802; Celso Alves Medeiros, BL04-203; Christian Henrique Weiss, BL03-103; Cleyton Stein, BL04-708; Clóvis Vieira Da Cunha, BL04-905, BL04-1005; Eduardo Conti, BL04-303; Eliazer Pereira Francisco Junior, BL04-102; Eliezer Rogério Pereira Da Rosa, BL04-206; Empreiteira De Mão De Obra Domazak Eirele, BL04-508; Everton Ferreira, BL03-505; Fernando Correa Atoji, BL03-105; Gabriel Trevisani Da Silva, BL04-101; Giovanni Moser, BL01-703; Guilherme Laercio

Da Silva, BL04-501; Hana Karolina Pickler, BL03-805, BL04-604; Ivan Marcos Correa, BL03-104; Ivanete De Paula Araujo, BL03-1006; Jairo Luis Zanella, BL04-707; Jean Carlo Doring, BL04-408; João Cactano De Almeida Camargo, BL03-1008; Joice Sperandio, BL04-108; Jose Adalberto Pamplona, BL03-1005; José Luiz Finguer, BL04-807; Julio Cesar Siewerdt, BL04-702; Leandro Da Silva, BL04-507; Leandro De Souza, BL04-205; Lilian Deretti, BL04-308; Lucas Del Menico Corazza, BL04-104; Luis Fernando Bertoldi, BL03-305; Lumina Sul Publicidade Ltda., BL03-908, BL04-402; Maico Angst, BL03-102; Marcelo Henrique Dopke, BL01-504, BL01-804, BL01-904, BL02-603, BL02-703, BL02-804, BL02-806, BL03-606, BL03-704, BL03-706, BL03-808, BL03-1004, BL04-606, BL04-806, BL04-904; Marcia Michels Pickler, BL03-705; Marcia Regina Da Costa Almeida, BL04-403; Marcio Luiz Pickler, BL03-905; Marcos Antonio Jacinto, BL04-704; Margarette Gellert Da Costa, BL04-406; Maria Helena Tavares Barcarolo, BL04-307; Marli Stenger Bertoldi, BL04-405; Marlise Maas, BL04-304; Michel Marchezini, BL03-404; Mund Assessoria Ltda., BL03-507, BL04-908; Nibet Deucher Mendonça, BL01-102, BL01-201, BL01-305, BL01-407, BL01-506, BL01-603, BL01-702, BL01-805, BL01-808, BL01-902, BL01-1001, BL02-106, BL02-203, BL02-304, BL02-408, BL02-507, BL02-602, BL02-701, BL02-707, BL02-805, BL02-901, BL02-1002; Niclas Luiz Mund, BL04-906; Odacir Guerber, BL04-1008; Osmar Eugenio Socrepa Junior, BL04-504; Patrícia Pickler, BL03-506, BL04-506; Paulo Alexandre Soares Völz, BL03-302; Paulo Cesar Correa, BL01-908; PHT Participações Ltda., BL03-608; Rc Construções Ltda., BL03-201, BL03-203, BL03-303, BL03-401, BL03-402, BL03-501, BL03-502, BL03-503, BL03-504, BL03-601, BL03-603, BL03-604, BL03-701, BL03-703, BL03-802, BL03-902, BL03-903, BL03-1003, BL04-201, BL04-202, BL04-404, BL04-503, BL04-602, BL04-903, BL04-1003; Renata Acácia Gomes, BL04-803; Ricardo Kamer, BL04-407; Roberto Krutzsch, BL04-802; Rodrigo Da Cruz Dos Santos, BL04-107; Rodrigo Fontoura Englert, BL04-207; Roger Reverson Philipps, BL03-204; Rosely Enke, BL03-406; Roseni Bueno De Paula, BL04-608; Simóveis Ltda, BL03-308, BL03-403, BL03-602, BL03-607, BL03-702, BL03-708, BL03-801, BL03-803, BL03-806, BL03-807, BL03-901, BL03-904, BL03-906, BL03-1002, BL03-1007, BL04-301, BL04-601, BL04-603, BL04-605, BL04-701, BL04-703, BL04-801, BL04-805, BL04-901, BL04-1004; Talina Machado, BL04-502; Thais Ravache Kunze, BL04-208; Victor Guilherme Greipel Gomes, BL03-407; Vilma Luisa Mund, BL03-1001; Waldemiro Glatz, BL01-704, BL01-704, BL03-605, BL04-505, BL04-705, BL04-706, BL01-704, BL04-808, BL04-902, BL04-907, BL04-1001, BL04-1002, BL04-1006, BL04-1007.

OURO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME. RELAÇÃO DE CREDORES. GARANTIA REAL: Caixa Econômica Federal, R\$1.570,00.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Blumenau (SC), 23 de junho de 2016.

Elaine Cristina Martins Schroder

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

## 5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTTER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0491/2016

ADV: RUBENS METTE (OAB 17007/SC)

Processo 0000313-40.2013.8.24.0008 (008.13.000313-9) - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: João Maria Oliveira Ribeiro - Autor: João Maria Oliveira Ribeiro - Réu: Rubens Mette - Réu: Rubens Mette - Considerando os termos do art. 31 e seguintes da Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ e o Comunicado nº 56 da CGJ, fica intimada a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher as custas/despesas das cartas precatórias inquiritórias nos Juízo Deprecados (Comarcas de Jaraguá do Sul/SC e Erechim/RS) e comprovar perante este Juízo o pagamento, para posterior remessa das deprecatas pelo cartório, via malote digital.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC)

Processo 0019958-51.2013.8.24.0008 (008.13.019958-0) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Josiane Moura Serafim - Autor: Josiane Moura Serafim - Autor: Josiane Moura Serafim - Autor: Josiane Moura Serafim - Réu: Carla Andressa Batista - Réu: Carla Andressa Batista - Réu: Carla Andressa Batista - R.h.Inicialmente, cumpre destacar que o Código de Processo Civil de 2015 prevê, no seu art. 1.046, § 1º, que as disposições do CPC revogado (Lei 5.869/73) serão aplicadas aos processos de rito sumário que ainda não restaram sentenciados, como é o caso da presente demanda. Tendo em vista as diversas tentativas de citação da parte ré, as quais todas restaram infrutíferas, entendo pertinente proceder à citação da ré por edital. Canelo a audiência marcada para o dia 28/06/2016 às 15:30 horas. Determino, pois, a expedição de edital de citação/intimação da ré, com prazo de 20 (vinte) dias, para, nos termos do artigo 277, do CPC/73, comparecer na audiência de conciliação, que agora designo para 23/8/2016, às 13h30min. A publicação do edital deverá ocorrer na forma do art. 257, II, do CPC/15. Cite-se e Intimem-se.

ADV: PAULA FERNANDA CORRÊA (OAB 28118/SC)

Processo 0019958-51.2013.8.24.0008 (008.13.019958-0) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Josiane Moura Serafim - Autor: Josiane Moura Serafim - Autor: Josiane Moura Serafim - Autor: Josiane Moura Serafim - Réu: Carla Andressa Batista - Réu: Carla Andressa Batista - Réu: Carla Andressa Batista - Considerando a redesignação da audiência de conciliação (despacho fl. 167), fica reiterado o ato ordinatório de fl. 148: “Considerando que não há endereço atualizado da autora, fica intimada sua procuradora para trazê-la à audiência designada, independentemente de intimação, ou ainda, apresentar novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias.”

ADV: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER (OAB 21862/SC), MICHEL WALTRICK (OAB 35621/SC)

Processo 0602255-24.2014.8.24.0008 (008.14.602255-3) - Procedimento Sumário - Assistência Judiciária Gratuita - Autor: Condomínio Morada das Nascentes I - Autor: Condomínio Morada das Nascentes I - Réu: Daniela de Borba - Réu: Daniela de Borba - R.h. Canelo a audiência anteriormente designada para 28/06/2016, às 15h00min. Como medida excepcional, defiro a requisição de informação à Receita Federal, por meio do sistema INFOJUD, bem como ao SIEL. Assim, requisite-se, de forma eletrônica, os dados cadastrais da ré. Vindo a resposta com a informação de endereço diverso do constante nos autos, retornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTTER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0492/2016